



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 593, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

**OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2019, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é US\$ 1,364,658,192.88 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 863,209,073.92 (oitocentos e sessenta e três milhões, duzentos e nove mil, setenta e três dólares norte-americanos e noventa e dois centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2019, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2020, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 482,795,420.42 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte dólares norte-americanos e quarenta e dois centavos) que correspondem a US\$ 3,7634/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 302,961,793.58 (trezentos e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e três dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 179,833,626.84 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e seis dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

**BENTO ALBUQUERQUE**

Ministro de Estado de Minas e Energia

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2019 (Edição Extra) - Seção 1.